

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 17 de Março de 2020.
JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

IPASG

PORTARIA N.º 06/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE A PROVA DE VIDA E O
RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO, NOS
DOMÍNIOS DO IPASG.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO – IPASG, no uso das atribuições do seu cargo, com fulcro na Portaria n.º 2511/2013, na Lei Municipal n.º 286/2010 c/c Lei Municipal n.º: 050/1991 e no Decreto Municipal n.º 39/1990, considerando:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 061/2020;

CONSIDERANDO a Portaria IPASG n.º 005/2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria IPASG n.º 005/2020, assim como o cadastramento anual obrigatório, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente IPASG

PORTARIA N.º 07/IPASG/2020

SUSPENDE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS
DOMÍNIOS DO IPASG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO – IPASG, no uso das atribuições do seu cargo, com fulcro na Portaria n.º 2511/2013, na Lei Municipal n.º 286/2010 e suas alterações, e considerando o Decreto Municipal n.º 063/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, com fulcro no §1º do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 063/2020, sobre a regulamentação do referido Art. 2º.

Art. 2º Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento ao Decreto Municipal n.º 063/2020, algumas medidas de prevenção deverão ser observadas pelos respectivos Setores que compõe esta AUTARQUIA MUNICIPAL:

I - Os servidores que retornem de viagem internacional ficam afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à Chefia Imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida, conforme o caso, à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para as devidas providências.

II - Os servidores com doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 (sessenta) anos, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota, em regime *home office*, se houver a possibilidade, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no Setor, resguardando a preservação do funcionamento dos serviços.

III - Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, a Gerência de Recursos Humanos deverá receber os atestados no formato

digital, a serem encaminhados para o e-mail: grh@ipasg.rj.gov.br, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.

IV - Os servidores que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante efetiva comprovação de tal situação e autorização da chefia imediata, ser dispensados e trabalhar de maneira remota, em regime *home office*, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

Art. 3º Os servidores vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo - IPASG trabalharão em regime de escala, a partir da publicação desta portaria, a ser definida pela Chefia Imediata.

§1º Os servidores que se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria poderão trabalhar remotamente, em regime *home office*, a critério da Chefia Imediata.

Art. 4º Fica suspenso, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público interno e externo.

Art. 5º Todo o atendimento dar-se-á pela internet, através do endereço eletrônico atendimento@ipasg.rj.gov.br, bem como pelo telefone (21) 2605-4330 ou 2712-3998, entre às 09h e às 17:00 h, excetuados os casos de urgência.

§1º - São considerados como urgência, para efeitos desta portaria, os requerimentos de pensão por morte, desbloqueio de benefícios e retificação de dados cadastrais que importem na impossibilidade de recebimento dos proventos ou pensões;

§2º - Os casos omissos deverão ser analisados pela Diretoria de Previdência - DPV;

Art. 6º Ficam suspensas atividades típicas desta autarquia municipal, tais como:

I – Visita social domiciliar;

II – Ciência de processos administrativos;

III – Requerimentos administrativos externos, de qualquer natureza;

IV – Fornecimento de inteiro teor de processos administrativos;

§1º - Demais casos deverão ser encaminhados na forma descrita no art. 5º desta portaria.

Art. 7º Os servidores inativos, aposentados e pensionistas que necessitarem do informe de rendimentos poderão acessá-lo através do sítio eletrônico <http://www.ipasg.rj.gov.br/contracheque/declaracao-de-rendimentos/> ou por meio do atendimento remoto descrito no art. 5º desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

SEMECI

PORTARIA SEMCI N.º 013/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o Decreto n.º 063/2020, publicado em Diário Oficial do dia 16/03/2020 (segunda-feira) e,

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados pela Controladoria Municipal;

Considerando que existe a possibilidade de as chefias imediatas adotarem o regime de trabalho remoto temporário especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, o regime de trabalho remoto especial como medida excepcional de prevenção e contenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19)

na Secretaria Municipal de Controle Interno, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º - Fica estabelecido o sistema de escala de trabalho presencial, que será elaborada pela Secretária Municipal de Controle Interno, assegurando a presença mínima de servidores para a manutenção das atividades da Controladoria do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.
DANIELLE F. DE MATOS SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno

SMSDIA

PORTARIA Nº 006/2020

Conclusão da Sindicância - Processo Administrativo nº 68536/19. Considerando que não restou configurada em face da parte denunciada, a existência de indícios de autoria e materialidade. Determino o Arquivamento do feito, instaurado através da Portaria nº 001/SMSDIA/20, nos termos do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância. Dê-se ciência ao interessado, conforme disposição da Lei nº 050/91.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.
LUCIANA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Infância e Adolescência

PORTARIA SMSDIA Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Legislação em vigor, considerando o Decreto Estadual 46.970/2020, o Decreto Municipal nº 060/2020 e o Decreto Municipal nº 063/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas nos CRAS e CREAS, toda e qualquer atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 2º - No Bolsa Família ficam suspensos os atendimentos de primeiro cadastro e cadastros novos, ficando assim o atendimento restrito a situações emergenciais como bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício do Bolsa Família ou BPC;

Art. 3º - Trabalhadores do SUAS com idade igual ou superior a 60 anos e gestantes deverão ser dispensados do serviço, devendo permanecer em casa;

Art. 4º - Ficam suspensas no Centro Dia do Idoso, toda e qualquer atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 5º - Ficam suspensas no Centro Dia do Deficiente, toda e qualquer atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 6º - Ficam suspensas as visitas em todas as Instituições de Acolhimento inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 7º - Ficam suspensas no Centro POP toda e qualquer atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 8º - O Serviço de Abordagem estará atuando nos períodos diurno e noturno nos pontos de concentração dos moradores em situação de rua;

Art. 9º - Ficam suspensas as reuniões, palestras, capacitações e eventos agendados para o mês de março na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, até orientação futura dos órgãos oficiais;

Art. 10º - Ficam suspensas as reuniões e visitas do Programa Criança Feliz, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.
LUCIANA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 65.116/2019 (SMSDIA), referente ao Pregão Eletrônico FMS Nº 051/2019, Processo Administrativo nº 824/2019 (FME), cujo objetivo e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS E OUTROS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ADMINISTRADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FUMIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

EMPRESA: ALL FOOD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME					C.N.P.J.: 01.742.126/0001-02	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
8	ARROZ AGULHINHA, longo, fino, tipo I, de safra corrente, obtido a partir de matéria prima sã, limpa e de boa qualidade, livre de fungos, leveduras, sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas e odores estranhos. Embalado em pacotes com 5 kg, resistentes a atóxicos. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	KG	23.000	DONA MILU	R\$ 2,24	R\$ 51.520,00
9	ARROZ PARBOLIZADO, tipo 01, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	30.000	VERA	R\$ 2,40	R\$ 72.000,00
40	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, pacote com 01 kg, safra corrente, a partir de matéria primas sãs, limpas e de boa qualidade, livre de mofo, sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas, odores estanhos, resistentes, atóxicos, com	KG	2.000	GIBI	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00